



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001296/15	29/10/2015 10:02:47	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00322006-8 / NADIR GANDRA FRANCO		2.2 CPF/CNPJ: 203.356.016-34	
2.3 Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 234 AP502		2.4 Bairro: LOUDES	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (31) 9674-4549	2.9 E-mail: guigandra@gmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322006-8 / NADIR GANDRA FRANCO		3.2 CPF/CNPJ: 203.356.016-34	
3.3 Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 234 AP502		3.4 Bairro: LOUDES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (31) 9674-4549	3.9 E-mail: guigandra@gmail.com		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condomínio Canto da Aguas		4.2 Área Total (ha): 0,1200	
4.3 Município/Distrito: RIO ACIMA/Centro		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 51657 Livro: 056 Folha: 260/261 Comarca: RIO ACIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 626.964	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.779.099	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0480	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0363	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,1200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio			0,1200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Casa unifamiliar		0,3630
Total			0,3630
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		3,74	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 19/10/2015

Data da Vistoria: 08/11/2019

Data do pedido de informações complementares: 02/04/2019

Data de entrega das informações complementares: 05/06/2019

Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,0363 ha (363 m²), com finalidade de construir de residência unifamiliar em loteamento urbano localizado no município de Rio Acima. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010001296/15 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3. Caracterização da propriedade:

A propriedade possui registro matrícula 51.657, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima datada de 06 de dezembro de 2012, referente ao lote nº 02 quadra nº 35 e possui área total de 0,1200 ha (1200m²), situado no condomínio Canto das Águas, no município de Rio Acima. A vegetação no interior do lote é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração e integra o Bioma Mata Atlântica. Não foi visualizado corpo hídrico superficial na propriedade, descaracterizando Intervenção em área de Preservação Permanente (APP) neste lote.

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei nº 11.428/2006, toda a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

Após consulta a IDE-SISEMA, a área onde se pretende intervir é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia do Rio das Velhas

Bioma: Mata Atlântica

Prioridade de Conservação (Mapa Biodiversitas): Especial

Vulnerabilidade Natural: Média

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa

Qualidade Ambiental: Muito Baixa

Exposição do Solo: Baixa

Integridade da Flora: Baixa

Erodibilidade: Alta

Declividade: Ondulado

Componente Natural: Muito Precário

ZEE BRANDT - FICHA TÉCNICA - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA Sul RMBH

ZONA: CR1

Tema: Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 - Áreas de expansão urbana

Biótopo: 7.2.2.1 - Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência

Descrição da unidade - Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial grandemente ocupados, antigos, mais área de influência. Representam continuação do meio urbano adjacente.

Vocação e potencialidades - Esta área tem como principal potencialidade a elevação da qualidade de vida humana referente a moradia.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água.

Propostas sugeridas - É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

4. Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada, por se tratar de imóvel em área urbana.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0363 ha (363 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. Na área solicitada existe fragmento florestal caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio. O total da área de intervenção requerida representa 30,25 % do total da área do imóvel que abrange uma área de 0,120 ha (12.000,00 m²).

Foi realizado Censo Florestal, a supressão de 0,03631ha irá gerar um volume de material lenhoso de 3,7443 m³ de lenha nativa.

6. Da Proteção do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas:

Conforme artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 descreve que nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. No caso do presente empreendimento essa área a ser preservada é em torno de 0,0363 ha (363 m²) e corresponde a 30,25 % da área total. Assim, o restante da área que

corresponde a 69,75% da área total se manterá preservado, atendendo às determinações legais.

7. Da Compensação Ambiental por Intervenção em Bioma Mata Atlântica exigida pela Lei 11.429/06

O projeto executivo propõe de compensação florestal uma área de 0,07262 ha (726,2 m²), localizada no interior do próprio Lote. Esta área representa mais que o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento que é de 0,0363 ha (363 m²), o qual terá interferência sobre a vegetação. De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, possui as mesmas características da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada. Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. Assim, constata-se equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação, e cumpre também o requisito de estar inserido na mesma na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Rio Acima/MG.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão vegetal e a ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentamento da fauna. Por se tratar de área urbana a função ecológica dos remanescentes torna-se restrita, não obstante, a áreas de preservação e conservação estão localizadas de forma conectada a vegetação remanescente junto aos lotes vizinhos e com a área preservada do condomínio.
- A intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As drenagens devem ser orientadas e a casa e não deverá ocorrer cortes extensos e com movimentação de terra, devendo-se fugir da época das chuvas para evitar enxurradas fortes na área intervinda, e utilizar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos.
- Produtos gerados durante a supressão e resíduos da construção. É esperado que o material lenhoso resultante da supressão seja destinado ao uso como lenha conforme prevê os estudos. Em relação aos resíduos sólidos da construção civil deverão ser destinados conforme a legislação prevê.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando o solo, recursos hídricos e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

9. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este parecer se limita, opino pelo deferimento para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0363 ha (363 m²), equivalente a 30,25 % do lote nº 02 quadra nº 35, situado no condomínio Canto das Águas em Rio Acima/MG.

1. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 3 anos.

2. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Implantar sistema de drenagem para evitar a erosão.

Prazo: quando da realização da supressão e implantação.

Item 02: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado.

Item 03: Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel.

Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC.

Item 04: Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa a intervenção da mata atlântica.

Prazo: Após aprovação na URC da proposta de compensação do processo em tela, antes da emissão da DAIA e no prazo de 60 dias a contar da entrega do TCCF ao empreendedor.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO VIEIRA DE FARIA - MASP: 10664968

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 8 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 94/2019

Processo nº09010001296/15

Requerente: Nadir Gandra Franco

Propriedade/empreendimento: Condomínio Canto das Águas, Lote 02, Quadra 35

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

A requerente Nadir Gandra Franco formalizou em 19/10/2015 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Rio Acima/MG, para fins de edificação de

residência uni-familiar.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária montana em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária montana em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica infere-se, à luz das argumentações técnicas apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área conforme disposto no artigo 48 do Decreto nº 47.749/19 e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica num total de 0,0363 ha e ofertado à título de compensação uma área de 0,07262 ha, Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Cumpramos destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0363 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 14 de janeiro de 2020